



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.596/2021

Alterar a Lei Municipal 1277/2013 e revoga a Lei 1520/2019 que dispõe sobre a criação dos Conselhos escolares da rede pública Municipal de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o artigo 11º da Lei Municipal 1.277/2013 com a seguinte redação:

Art. 11 - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar e da comunidade local deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurando a proporcionalidade de no mínimo de 60% (sessenta por cento) e, no máximo de 80% (oitante por cento) de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino) e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local, distribuídos da seguinte forma:

I – dois representantes da equipe pedagógica, sendo um dos membros o diretor da instituição de ensino;

II- um representante dos profissionais do magistério em função de docência;

III- um representante dos servidores em exercício no estabelecimento;

IV- um representante dos estudantes;

V – dois representantes de pais de alunos;

VI - dois representantes da comunidade local;

§ 1º - Não havendo membros da equipe pedagógica, aumentará para dois o número de representantes dos docentes.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Para cada membro titular haverá um suplente.

Art. 2º Fica alterado o artigo 13º da Lei Municipal 1.277/2013 com a seguinte redação:

“Art. 13 – O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até quinze dias após sua eleição.

§ 1º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º - O Conselho Escolar tem como membro nato o diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente a função de presidente do colegiado.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 14º da Lei Municipal 1.277/2013 com a seguinte redação:

“Art. 14 – O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de dois anos, permitida uma recondução.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias em especial a lei 1520/2019 e o artigo 14º da lei Municipal 1.277/2013.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Florestópolis